

LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ – IMEPI DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício DIGEL/IMEPI Nº 198/2009, de 11 de setembro de 2009, do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí,

RESOLVE conceder autorização para que **MARIA JOSÉ DA SILVA SOUSA**, Matrícula nº 083220-X, do quadro de pessoal do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí - IMEPI, possa ausentar-se do País no período de 26 de setembro a 03 de outubro de 2009, para compor a Comitativa Brasileira que participará de uma missão técnica à Europa na cidade de Hannover na Alemanha.

OF. 1426

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE DE CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA N.º 252/GAB/2009 Teresina, 18 de setembro de 2009.

A DELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso II do §1º, do art. 173, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01;

CONSIDERANDO o Despacho da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 012/GPAD/2009, datado de 18/09/09, constante dos autos;

RESOLVE:

SUSPENDER o prazo da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 12/GPAD/2009, instituída pela Portaria nº 192/GAB/2009, de 05.08.09, nos termos do inciso II do §1º, do art. 173, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, até que se conclua as diligências probatórias mencionadas no despacho referido no *considerandum* desta Portaria.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

*Fernanda Paiva Nunes Marreiros Marques
Delegada de Polícia Civil
Corregedora Geral da Polícia Civil*

PORTARIA N.º 253/GAB/2009 Teresina, 21 de setembro de 2009.

A DELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 173, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01;

CONSIDERANDO o Despacho do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 016/GPAD/2009, datado de 21.09.09, constante dos autos.

RESOLVE

PRORROGAR, nos termos do art. 173, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.1994, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025/2001, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 016/GPAD/2009, instaurado por força da Portaria nº 158/GAB/2009, de 03.07.2009.

Publique-se;
Cientifique-se;
Cumpra-se.

*Fernanda Paiva Nunes Marreiros Marques
Delegada de Polícia Civil
Corregedora Geral da Polícia*

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 036/GPAD/2008 PORTARIA Nº 246/GAB/2008, DE 09.12.08 PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ PROCESSADO: MARCELO DOS SANTOS SILVA

JULGAMENTO

Trata-se de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 36/GPAD/2008, instaurada por força da Portaria nº 246/GAB/2008, de 09.12.08, do então Corregedor Geral em Exercício da Polícia Civil, objetivando apurar a responsabilidade administrativa atribuída ao servidor **MARCELO DOS SANTOS SILVA**, Escrivão de Polícia Civil de 3ª Classe, matrícula nº 108.346-5, no extravio da arma de fogo, tipo revólver, marca Taurus, calibre .38, nº de série TL861203, pertencente à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, e cautelada pelo Departamento de Armas e Munições da Secretaria de Segurança Pública ao referido servidor.

Regularmente instalada, a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação do imputado para apresentar defesa prévia (fl.13);
- 2) Requisição de Exame Merceológico (Avaliação Indireta), em arma de fogo, tipo revólver, marca Taurus, calibre .38 SPECIAL, número TL861203 e ficha de carga nº0742, fabricação nacional, com capacidade para seis tiros, com sigla SSP-PI (fl.14);
- 3) Defesa Prévia e rol de testemunhas (fl.18/19);
- 4) Juntada do Laudo de Exame Pericial Merceológico (Avaliação Indireta) nº02361/08, em duas laudas, expedido pelo Instituto de Criminalística "Perito Criminal Vital Araújo", em 22.12.08 (fls.21/22);
- 5) Oitiva de Washington Avelino de Sousa (fls. 27/28);
- 6) Auto de Qualificação e Interrogatório do servidor imputado (fls. 29/30);
- 7) Despacho de instrução e indicição do servidor imputado por ter ele transgredido o disposto no inciso II do art. 58 da Lei Complementar nº 37, 10.03.04 (fls. 31/33);
- 8) Notificação do advogado e do servidor imputado para apresentar defesa final (fls.34/35);
- 9) Defesa Final do Imputado (fls.36/39).

A Comissão Sindicante, em seu fundamentado relatório (fls. 40/42), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que há suficientes provas nos autos que atestam ter o processado infringido o disposto no art. 58, II, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado Parecer nº.272/09, de 12.08.2009 (fls.47/52), que sugere a instauração de processo administrativo disciplinar.